



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PUBLICADO (A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL MURAL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - Fax: (0xx51)-3605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31- e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Em 30/04/2021

DECRETO Nº 3088, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

QUE BUSCA ATENDER O DECRETO ESTADUAL Nº 55.856, DE 27 DE ABRIL DE 2021 QUE ALTEROU O DECRETO ESTADUAL, Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, ADEQUANDO AS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020 em razão do novo Corona vírus.

CONSIDERANDO a Lei nacional nº 13.79, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus responsável pelo surto mundial.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021 que alterou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica recepcionado o Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021 no âmbito do município de Morrinhos do Sul/RS, enquanto perdurar sua eficácia;

Art. 2º Fica autorizado o retorno das aulas de modo (híbrido) presencial e não presencial), no município de Morrinhos do Sul, respeitando as normas do Sistema de Distanciamento Controlado e protocolos vigentes.

Parágrafo Único. A rede municipal de ensino, irá iniciar o retorno presencial dos alunos a contar de 10 de maio de 2021, conforme planejamento que será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação a ser divulgado.

Art. 3º Somente poderão realizar atividades presenciais os estabelecimentos de ensino que preencherem os seguintes requisitos:

- I- Observem as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - Fax: (0xx51)-3605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31- e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

II- Que sejam readequados os espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de um metro e meio (1,5m), com máscara de proteção e disponibilização de álcool em gel.

Art. 4º É vedada, em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração e contato físico.

Art. 5º As instituições de educação, deverão orientar sobre o uso de equipamentos de proteção individual, necessários para garantir a segurança e integridades dos alunos e trabalhadores.

Art. 6º Somente poderão participar de atividades presenciais de ensino, os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. Os pais ou responsáveis por aluno que optem por não autorizar a participação em atividades presenciais de ensino, deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva mantenedora para o pleno acesso à plataforma digital de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino à distância.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE, 30 de abril
de 2021.


MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,